



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL:

CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS ÀS CRIANÇAS E AOS
ADOLESCENTES

ORIENTANDA – YASMIN ARAÚJO DA SILVA

ORIENTADOR - PROF. DR. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO
2021

YASMIN ARAÚJO DA SILVA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL:

**CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS ÀS CRIANÇAS E AOS
ADOLESCENTES**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Drº Gil César Costa de Paula.

.

GOIÂNIA-GO
2021

YASMIN ARAÚJO DA SILVA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL:

CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS ÀS CRIANÇAS E AOS
ADOLESCENTES

Data da Defesa: 16 de novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Drº Gil César Costa de Paula	Nota
--	------

Examinador Convidado: Prof. Drº Marcelo Di Rezende	Nota
--	------

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO I – ESTUPRO DE VULNERÁVEIS: DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.....	8
1.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) PARA PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	8
1.2 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AS INOVAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI N. 12.015/09	12
CAPÍTULO II – DANOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS PELO ABUSO SEXUAL DESSES VULNERÁVEIS.....	16
2.1 SÍNDROME DO SEGREDO OU SÍNDROME DO SILÊNCIO.....	16
2.2 A DIFICULDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE REVELAÇÃO E A NOTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL.....	19
2.3 CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL NA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	23
CAPÍTULO III – MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	27
3.1 DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS PELO ESTADO.....	27
3.2 AS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRIBUEM PARA A DIMINUIÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL?.....	29
3.3 REPARAÇÃO DOS DANOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	33
Conclusão.....	37
Referências.....	40

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo estudar o estupro de vulneráveis, tendo em vista as consequências psicológicas causadas às crianças e aos adolescentes. Considerando a importância do combate a essa violência pesquisa-se através do método dedutivo-bibliográfico as garantias de proteção integral a dignidade humana das crianças e dos adolescentes, visando demonstrar a seriedade do assunto, além de corroborar os conceitos tanto jurídicos quanto doutrinários, incluindo os conceitos psicojurídicos social, investigar acerca dos fundamentos constitucionais, leis regulamentares e institutos legais sobre os assuntos, também se analisa os danos à saúde mental das vítimas, buscando uma possível solução a cerca do problema. Diante disso, compreende-se que a violência sofrida por essas crianças e adolescentes deixam danos psicológicos, na maioria das vezes irreparáveis. Apesar da evolução do ordenamento jurídico brasileiro em relação ao estupro de vulneráveis, verifica-se que, ainda há vícios na norma e nas medidas de proteção dificultando as denúncias e o acolhimento a esses menores. Sendo assim, milhares de vítimas passam anos convivendo com a agressão. Para tanto, é responsabilidade do Estado, dos Órgãos Protetores e da Sociedade que seja resguardado o direito da criança e do adolescente de crescer longe de todo e qualquer tipo de violência, possibilitando um crescimento saudável e o livre desenvolvimento das suas funções cerebrais, não obstante, resguardando o princípio da dignidade humana.

Palavras-chave: estupro de vulneráveis. crianças e adolescentes. danos psicológicos e direitos fundamentais inerentes.

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para se abordar no presente trabalho é de suma relevância, uma vez que, o número de abusos sexuais sofridos por crianças e adolescentes cresce disparadamente a cada ano. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou dados sobre o dia 18 de maio, considerado dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao disponibilizar o balanço realizado pelo disque 100, ficou evidente que de 159 mil denúncias, mais de 86 mil eram violações aos direitos das crianças e adolescentes, deixando exposto um aumento de 14% em relação ao ano de 2018 (MDH, 2020).

A dimensão do dano que a violência sexual contra menores causa a sociedade é incalculável. Segundo a atual Ministra Damares Alves (2020) dispôs que, a violência sexual contra crianças e adolescentes é a quarta violência mais recorrente em nosso País, no entanto, por se tratar de uma violência silenciosa, é fundamental que, seja tratada com ainda mais atenção. De acordo, ainda, com Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos são feitas milhares de denúncias todo ano, no entanto, nenhuma delas mostra verdadeiramente o número de casos, estima-se que esse número seja vinte vezes maior.

Sendo assim, a violência sexual contra essas crianças e adolescente deixa uma ferida na sociedade, pois esses menores são compreendidos como sujeitos que estão em desenvolvimento. Porquanto, ao violar a dignidade sexual dessas vítimas o agressor, simultaneamente, viola o direito da criança e do adolescente escrever sua história, prejudicando, desse modo, toda a sociedade. Sob o mesmo ponto de vista, o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, expõe, até de forma repetida a Constituição Federal, que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Assim, fica evidente a escolha do tema supra, esse crime contra a dignidade sexual de menores, afeta o físico, o psicológico e a moral da criança e do adolescente, além de ferir diretamente os direitos humanos resguardados e descritos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Ministério

Público do Ceará distribuiu a Cartilha de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – O Silêncio que Destrói Infâncias (2020), onde contém a informação que, a Organização Mundial da Saúde (OMS), considera o estupro de vulnerável um dos maiores problemas de saúde pública, sendo estimado que apenas um em cada vinte casos de abusos sejam notificados aos órgãos de proteção e, também que, pelo menos trinta por cento da população brasileira já tenha sofrido algum tipo de abuso sexual antes dos dezoito anos.

Destaca-se que, o ordenamento jurídico evoluiu de maneira visível sobre o tema abordado, a Lei n. 12.015 foi parcialmente reformada, com o propósito de tornar crime à prática de qualquer ato sexual contra menores de 14 anos. A partir dessa reforma, os crimes sexuais passaram a estar no rol de crimes hediondos. Por conseguinte, essa mudança, foi de extrema importância, sendo que atualmente as autoridades tem o dever de agir, antes da inovação essa iniciativa era da vítima ou da família, principalmente se não houvesse lesões corporais.

Destarte, observa-se que, apesar de toda evolução tanto por parte do ordenamento jurídico, constantemente as crianças e os adolescentes possuem o seus direitos violados e suas vozes silenciadas. Sendo importante ressaltar, que junto a essa violência cresce também o número de vítimas com sequelas psicológicas graves que permanecem em silêncio e se anulando, consequentemente, quando não tratadas, ignoradas e negligenciadas essas vítimas tornaram a sociedade futura doente.

Vale destacar que a interação social com o tema abordado tem extrema relevância, inquestionavelmente, a vítima de violência sexual possui como maior aliado os olhos atentos da sociedade, mesmo que a Síndrome do Segredo silencie essas vítimas, uma criança violada, estuprada, se torna uma criança introspectiva, demonstrando diversos sinais de que algo errado está ocorrendo.

Portanto, é necessário que se invista em conscientização, não apenas em campanhas publicitárias, mas em todos ambientes, esse projeto de pesquisa visa dar ênfase em quão importante é que se tenha avaliação psicológica em escolas e que incentive as crianças e adolescentes vítimas ou não de abuso a ter acompanhamento com esses profissionais, para que casos de estupro de vulneráveis sejam cada vez mais raros. Além de um estudo aplicado na importância

do estudo de medidas eficazes e capazes de impedir que o número de crianças e adolescentes violadas venha aumentando ano após ano.

1 ESTUPRO DE VULNERÁVEIS: DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

1.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) PARA PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes foram negligenciados desde a construção do Brasil como Estado Nação. O desrespeito e a negligência aos menores de 18 anos eram anormais, visto que, essas crianças e esses adolescentes não eram sujeitos de direito perante a sociedade. Sendo assim, ao relatar a construção histórica dos direitos fundamentais, retratamos a história de instituições que surgiram com o intuito de proteção e vigilância do ordenamento jurídico, mais precisamente no legislativo, que também possuía papel para garantia a proteção, mas que na prática colocava a infância como papel secundário na sociedade e no Estado.

No cenário mundial, a necessidade de motivar a garantia dos direitos a esses menores foi exposta na Declaração de Genebra, em 1924. Anos mais tarde, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, conjecturou o direito a cuidados e assistências especiais à infância. Em princípio, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1990), as crianças e os adolescentes possuem direitos humanos gerais iguais aos dos adultos, além de possuírem também direitos específicos coerentes com suas necessidades especiais. No entanto, antigamente as crianças e os adolescentes não dispuseram de qualquer proteção especial.

De modo análogo, as declarações impulsionaram o Brasil no início do século XX a dar atenção especial a esses menores. No nosso País, a consolidação dos direitos e a proteção integral da criança e do adolescente se solidificaram com a

promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir daí o ordenamento jurídico relacionado aos direitos sociais e políticos passou a transitar em consonância aos Direitos Internacionais Humanos. A priori, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a Doutrina de Proteção Integral, isto é, uma nova forma de proteção onde está envolvido não apenas o Estado, mas também a família e a sociedade:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A compreensão do direito da criança e do adolescente é de extrema importância. Ao conceder a esses menores os direitos fundamentais, a condição de sujeitos de direitos foi reconhecida. Desse modo, a sociedade, o Estado e a família passaram a ter o compromisso de proteger e respeitar, principalmente, o direito à vida, isto está diretamente relacionado com o tema em voga, uma vez que, as crianças e os adolescentes devem estar a salvo de toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, toda a sociedade tanto intrafamiliar quanto extrafamiliar devem estar atentos às formas de abuso que ferem os direitos fundamentais, a dignidade humana e sexual desses vulneráveis.

No entanto, é necessário que esses direitos fundamentais estejam ao alcance dessas famílias e dessas crianças. Conforme afirma Ramidoff (2007, p. 13) é imprescindível que haja reordenamento estratégico no campo das políticas públicas, sendo assim possível incluir crianças, adolescentes e famílias a condições dignas propostas em consonância aos direitos fundamentais e humanos. Esse elo entre família, sociedade e Estado possibilita a construção de mecanismos de políticas democráticas que são capazes de consagrar esses direitos fundamentais.

Destaca-se que, além do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito, também foi assegurado a esses indivíduos o direito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, uma vez que, crianças e adolescentes estão em constante evolução tanto cerebral quanto hormonal.

Sob essa ótica, essa responsabilidade compartilhada, resultou na implementação de outro meio de proteção importantíssimo a esses indivíduos, como

o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069 aprovada em 1990. O Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento essencial para a proteção e a promoção de direitos a infância e a adolescência, o Estatuto baseia-se na Doutrina da Proteção Integral disposta no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, a regulamentação dessa lei específica deu fim à estrutura social que coisificava a criança. Entretanto, a criação do Estatuto foi grande alvo de críticas, pois era considerada uma legislação ousada e muito a frente do tempo.

Segundo Rodrigues Amim (2007, p.15):

No campo formal a doutrina da proteção integral está perfeitamente delineada. O desafio é torná-la real, efetiva, palpável. A tarefa não é simples. Exige conhecimento aprofundado da nova ordem, sem esquecermos as lições e experiências do passado. Além disso, e principalmente, exige um comprometimento de todos os agentes – Judiciário, Ministério Público, Executivo, técnicos, sociedade civil, família – em querer mudar e adequar o cotidiano infanto-juvenil a um sistema garantista.

O Estatuto surgiu por consequência de uma Lei Máxima, no caso a Constituição. O ECA era visto como uma legislação de “primeiro mundo”, os críticos justificavam que, por isso, o Estatuto seria inadequado aqui, uma vez que, o Brasil é um país de “terceiro mundo”. A legislação descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente é total adequada ao nosso país, sendo extremamente necessário reforçar os direitos impostos pela Constituição e atribuir ainda mais garantias a esses indivíduos em desenvolvimento.

O Estatuto traz normas inovadoras ao ordenamento jurídico assegurando as crianças e aos adolescentes muito além de educação e lazer, assegura um crescimento seguro onde nada atrapalhe o crescimento intelectual e físico do menor, impondo medidas que os protejam caso os seus direitos fundamentais sejam violados. Aliado a isto, o ECA obriga uma reflexão acerca da verdadeira realidade social e estimula o ordenamento a melhorias que contribuem na vida de milhares de crianças e adolescentes.

Nesse ínterim, o Estatuto passa a ressignificar o que se refere a políticas nacionais. As mudanças acontecem de forma lenta, após 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a mudança permanece mais no âmbito formal, ainda está mais presente no papel, no entanto, a representatividade do ECA é fundamental e indispensável pelas ações de mudanças já impostas. Segundo Bobbio (2004), o

problema considerado fundamental em relação aos direitos humanos é, nos dias atuais, protegê-los, a justificativa desses direitos não é mais tão necessária, mas a proteção ainda é uma luta árdua, uma vez que, o problema não é filosófico, mas sim, político.

A Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) trouxe artigo 4º uma nova concepção de princípio da prioridade absoluta em relação às crianças e aos adolescentes. Quando dito prioridade absoluta, entende-se segundo o dicionário Aurélio que prioridade é aquilo que se encontra em primeiro lugar e absoluta é aquilo que é independente, superior a todos os outros, dito isto, fica evidente a primazia de direitos a infância e a juventude. Toda criança e adolescente é naturalmente frágil, devido o seu constante desenvolvimento, por isso a necessidade proteção especial e integral.

O princípio é bem definido por Liberati (1991, p. 45):

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes [...]. Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveriam asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos, etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante.

É direito legal da criança e do adolescente o crescimento saudável, seja físico, psicológico ou social. A violência sexual está inteiramente ligada a esse princípio, sendo que o estupro de vulnerável, afeta o físico, psicológico e social da criança que passa por esse trauma.

O princípio do melhor interesse defendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente faz referência à escolha que melhor atenda os interesses da criança, legislador deve optar pela decisão que melhor atende os interesses desse indivíduo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente faz importantes menções em seus artigos 101, parágrafo 2º e no seu artigo 130, parágrafo único. Além das medidas de proteção, o Estatuto impõe medidas pertinentes de proteção aos pais e responsáveis por esses indivíduos especiais. Além disso, vale ressaltar que toda criança, principalmente as que sofrem abusos sexuais sendo no meio intrafamiliar ou

extrafamiliar devem ser acompanhados psicologicamente, conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AS INOVAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI N. 12.015/09

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), revelou em 2020 o balanço feito ao longo de 2019, 159 mil registros foram feitos pelo disque 100, 86,9 mil são relacionados a violações de direitos de crianças e adolescentes, as violências sexuais chegam a porcentagem de 11% esse número corresponde a 17 mil ocorrências e o Ministério ainda teme que os números sejam muito maior do que os do levantamento. De acordo, com os dados das denúncias levantadas pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), a violência sexual, ocorre em 73% dos casos na casa da vítima ou do suspeito, 40% desses abusos são cometidos pelo pai ou padrasto. Os dados mostram, ainda que, o suspeito é em 87% das vezes do sexo masculino e já em idade adulta, ou seja, tem entre 20 e 40 anos, correspondendo 62% dos casos e a vítima costuma ser adolescente na idade entre 12 e 17 anos, sendo em 46% das vezes do sexo feminino.

O abuso sexual na infância e na adolescência é um fato recorrente no país, ademais, os números são significativos e independe da classe social desses vulneráveis. A violência sexual é silenciosa, justificando o número grande de subnotificações. Além disso, o trauma deixado pelos respectivos abusos na infância afeta o desenvolvimento das possíveis vítimas, gerando problemas que vão de curto a longo prazo. Com isso, cumpre mencionar que as famílias das vítimas também são demasiadamente afetadas, assim como todas as comunidades as quais pertencem esses vulneráveis. Diante do ocorrido, é de se verificar que o discernimento da criança e do adolescente é afetado. Por esse motivo, as vítimas só entendem tal gravidade anos mais tarde.

As crianças e os adolescentes são indivíduos vulneráveis, portanto, além de possuírem direitos iguais aos dos adultos, necessitam de uma proteção especial. O

significado de vulnerável está relacionado àquilo que pode ser ferido, o que pode ser agravado quando esse indivíduo é colocado em situações de risco, calamidade e com poucas estruturas tanto básicas quanto fundamentais.

Sendo importante destacar que, crianças e adolescentes estão em constante transformação tanto física quanto psíquica, por consequência a fragilidade psíquica desses indivíduos estão em evidencia, é um período intenso, a personalidade da criança ou adolescente está sendo formada. Isto posto, é evidente que qualquer ato violento, no caso, uma violência sexual cometida contra um indivíduo em formação psíquica é capaz de causar danos psíquicos para o resto da vida dessa criança.

A violação da integridade física das vítimas de estupro, além de bárbaro é inaceitável nos dias de hoje. É necessário se ater que, a criança ou adolescente é violado em seu íntimo, isto é, a liberdade sexual desses indivíduos é exposta, o psicológico é afetado de maneira grotesca, os danos tornam-se incalculáveis, uma vez que, é tirado e privado dessa criança a chance de viver sua infância e é arrancado do adolescente o seu prazer de conhecer seu próprio corpo e se permitir viver as experiências da sua idade. Sendo importante lembrar que, a adolescência é a fase em que essa criança passa por mudanças hormonais, os seus neurônios estão em constante mudança.

Segundo o psiquiatra Daniel J. Siegel e a neurocientista Suzana Herculano-Houzel, essas mudanças por si só podem ser perturbadoras as crianças e adolescentes:

Ao longo da infância, há um aumento progressivo do volume da substância cinzenta do cérebro, devido à proliferação das sinapses. No início da adolescência, inicia-se um processo de poda de sinapses e neurônios, ocasionando uma redução da substância cinzenta. Sinapses não utilizadas são eliminadas, moldando as redes neurais. Ao mesmo tempo, há um aumento da substância branca, devido à mielinização dos neurônios, com uma melhora da comunicação interneuronal, que resulta em maior eficiência do processamento cognitivo, autorregulação, e integração dos processos cognitivos e emocionais. Estas modificações ocorrem em tempos diferenciados para as diferentes regiões do cérebro, no sentido posterior para anterior, prosseguindo até o início da terceira década de vida. As últimas regiões em que o processo de reorganização se completa são o córtex frontal dorsolateral, responsável pela inibição dos impulsos, planejamento das ações e pensamento abstrato; e o córtex orbitofrontal, que se encarrega dos julgamentos morais e das informações emocionais que embasam os processos de decisão.

Nesse ínterim, faz-se importante dizer, o corpo de uma criança ou adolescente é uma explosão de hormônios e sinapses. Em relação a isso, fica fácil

entender a dimensão do problema e dos conflitos que ocorrem ao haver à agressão a corpo desses menores, a violência sexual é capaz de afetar os processos sistêmicos que ocorrem no cérebro nessa fase, uma vez que está em formação justamente a área que se encarrega dos julgamentos morais e das informações emocionais.

Sob esse aspecto, as inovações impostas pela Lei n. 12.015/09 fazem necessárias para a proteção desses vulneráveis. Uma das principais mudanças que a Lei trouxe, inicia com a alteração da denominação do Título VI do Código Penal Brasileiro, a nomeação “Dos crimes contra os costumes” foi abandonada, passando a se intitular “Dos crimes contra a dignidade sexual”. Para o ordenamento jurídico, essa alteração foi de extrema relevância, pois, a dignidade sexual passa a ser o enfoque do legislador, a dignidade humana é posta acima dos costumes, observa-se que, a dignidade sexual merece a efetiva tutela estatal.

A mudança foi bastante vantajosa para o ordenamento jurídico, o doutrinador Rogério Greco (2009), se pronuncia:

A expressão crimes contra os costumes já não traduzia a realidade dos bens juridicamente protegidos pelos tipos penais que se encontravam no Título VI do Código Penal.

O foco da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim a tutela da sua dignidade sexual.

O nome dado a um Título ou mesmo a um Capítulo do Código Penal tem o condão de influenciar na análise de cada figura típica nele contida, pois, através de uma interpretação sistêmica ou mesmo de uma interpretação teleológica, onde se busca a finalidade da proteção legal, pode-se concluir a respeito do bem que se quer proteger, conduzindo, assim, o intérprete, que não poderá fugir às orientações nele contidas.

De modo explícito, a evolução da sociedade trouxe a necessidade de evolução por parte do legislativo nos crimes contra a dignidade sexual. As inovações da Lei n. 12.015/09 não cessou apenas na mudança do Título, visto que, houve a junção do crime de estupro com atentado violento ao pudor, além de ter incluído a figura masculina como sujeito passivo do crime de estupro, sem distinção de sexo.

Por conseguinte, a nova definição tornou crime todos os atos libidinosos, não apenas pelo constrangimento, mediante violência ou grave ameaça como era antes da inovação. O crime de estupro passou a ser crime classificado como ação múltipla ou de conteúdo variado. Acrescenta-se que, a ação penal que antes era privada nesses casos, passou a ser pública e nos casos de estupro de vulnerável é

ação pública incondicionada, conforme no artigo 225 do Código Penal, sendo assim competência do Ministério Público agir.

Antes da Lei n. 12.015/09 se a vítima fosse menor de 14 anos de idade e não tivesse sofrido lesões corporais, as autoridades não poderiam agir, caso tomassem conhecimento da situação, pois, por ser ação privada, apenas a família da vítima poderia propor à ação. A mudança proposta pela Lei, rigorosamente falando, foi mais do que necessária, uma vez que, a maioria das vítimas convivia por anos com a violência sexual. Isso se dá ao fato da grande parte dos estupros ocorrerem no meio intrafamiliar.

Além disso, a família tem medo dos julgamentos, tem vergonha e medo das consequências que esse membro pode sofrer, ainda há casos em que a palavra da vítima é invalidada por desacreditarem na criança ou no adolescente. Não obstante, deve destacar-se a idade da vítima que pode não ter o discernimento necessário para denunciar ou contar a alguém, em consonância os agressores costumam culpar, ameaçar e enganar a vítima.

Acresce que, o tipo específico e essencial chamado estupro de vulnerável, substituiu os crimes sexuais praticados com presunção de violência. É chamado estupro de vulnerável a prática de relações sexuais ou ato libidinoso com menor de 14 anos ou com pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não possui o discernimento indispensável para a prática do ato, ou por qualquer outra causa, não é capaz de oferecer resistência e manifestar-se contra. Outra importante mudança, visto que, houve a junção do estupro com o ato libidinoso, porquanto nem toda violência sexual envolve penetração ou deixa alguma lesão corporal, ainda existe casos, segundo a pediatra Vanessa Borges Platt, que a mucosa da criança ou adolescente pode cicatrizar o que exclui a prova do ato sexual praticado sem o consentimento da vítima.

O estupro passou a ser considerado crime hediondo, nos casos de estupro de vulnerável a pena pode variar de 8 a 15 anos de reclusão, se da conduta resultar lesão corporal grave a pena varia entre 10 a 20 anos de reclusão e, por último se a conduta gera a morte da vítima a pena pode variar de 12 a 30 anos de reclusão. Ademais, a jurisprudência entendia que existia constrangimento por parte da vítima em razão da idade, o que foi eliminado com a vigência da Lei. Portanto, o emprego

de violência não é mais necessário para se caracterizar estupro de vulnerável, basta a mínima prática de relação sexual ou ato libidinoso com uma criança ou adolescente para caracterizar a consumação do crime.

Não obstante, o novo dispositivo legal faz menção em seu parágrafo primeiro a uma importante inovação, prevendo penais iguais a quem comete crimes sexuais via internet. Segundo o Fundo das Nações Unidas da Infância, 85% das crianças e adolescentes já são usuários da internet, o que torna esse tipo de violência sexual bastante comum. Alguns indivíduos com transtorno de pedófilia costumam se aproveitar da inocência desses indivíduos, em grande maioria das vezes se passando por crianças em redes sociais como Facebook e Instagram, o que ocorre é, apesar das diretrizes desses aplicativos limitarem a idade mínima do usuário, é contumaz que crianças e adolescentes mintam a sua idade e caiam direto nas garras desses criminosos.

A Lei n. 12.015/09 trouxe inovações importantíssimas para o ordenamento jurídico. Em virtude disso, o tratamento especial às crianças e aos adolescentes, possibilitou uma maior proteção à dignidade sexual desses indivíduos, evitando, dessa forma que casos de estupro de vulneráveis continuassem ocorrendo devido a desatualização do dispositivo legal.

2 DANOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS PELO ABUSO SEXUAL INFANTIL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1 SÍNDROME DO SEGREDO OU SÍNDROME DO SILÊNCIO

O abuso sexual de crianças e adolescentes, está presente na sociedade nos mais diversos grupos sociais, trata-se de um ciclo vicioso que, não escolhe credo, raça ou classe social. Em 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), estima que quase 90% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são cometidos no ambiente familiar, isto é, indivíduos que a vítima possui confiança, como, por exemplo, pais, tios, avós ou conhecidos da família.

Nos anos 90, o abuso sexual contra crianças e adolescentes ganhou relevância, dessa maneira, passou a ser enfoque de problema social, por esse motivo passou a ser cada vez mais falado, perdendo a característica de segredo familiar. Por isso, o Ministério da Educação (2004) visou demonstrar a importância de se falar sobre o tema. Sob essa ótica, a sociedade passou a se preocupar mais com a saúde da criança, principalmente, a saúde mental dessa vítima. Furniss (1993) afirma que, “O abuso sexual da criança deve ser visto tanto como uma questão dos direitos da criança quanto um problema de saúde e de saúde mental” (p.11). Os direitos fundamentais, no que se refere, a criança e o adolescente foi construído ao longo dos anos e se firmando sob a visão da dignidade aos direitos humanos desses indivíduos, uma vez que, são seres em desenvolvimento tanto físico quanto mental.

Recorrentemente, as vítimas de violência sexual possuem dificuldades para se falar sobre os abusos sofridos. Desse modo, guardam o segredo, ou por medo ou por simples culpa. O motivo pelo qual isso ocorre, está diretamente ligado ao psicológico da criança e do adolescente, Furniss (1993) acredita que, a vítima cria uma base de experiência emocional por interagir com o abusador, para que a violência sexual seja consagrada. Sendo assim, a criança ou adolescente criam um sentimento de culpa, passam a se sentir responsáveis pelo abuso, embora, seja impossível que elas sejam culpadas. Portanto, a vítima acredita fielmente que, por ter se relacionado com o abusador e praticado o ato, ela é responsável pela violência sofrida, preferindo, por medo, se manter em silêncio.

O abuso sexual intrafamiliar, em especial, possui essência conservadora, visando tornar-se uma dinâmica complexa e bem arquitetada. A psicóloga formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Cátula Pelisoli acredita que, o silêncio das vítimas é um fenômeno complexo, portanto, não existe um único motivo pelo qual elas mantêm o segredo. A psicóloga afirma que, os abusos sexuais costumam acontecer por parte de um conhecido, sendo, em grande maioria, um membro da família, o que torna ainda mais recorrente a síndrome do segredo.

De acordo com a doutora Cátula Pelisoli, a síndrome do segredo é desencadeada pelo medo. As vítimas costumam ter medo das consequências para o pai, tio, avô ou um amigo da família que todos possuem apreço. Ainda, as vítimas

convivem com o medo de falar sobre a violência sofrida e não ter o apoio da família, sofrendo assim, com a rejeição e passando a se sentir ainda mais culpada pelo abuso ocorrido. Destaca-se que, o medo é um dos motivos para que a violência sexual contra crianças e adolescentes sejam uma das violências mais subnotificadas. Geralmente, o abusador possui o controle sobre a mente da vítima, uma vez que, por natureza essa vítima já é vulnerável devido ao desenvolvimento tanto físico quanto mental, ainda há a falta de maturidade da criança para entender o que, de fato, está acontecendo, esses aspectos são um facilitador para o abusador manter a vítima em silêncio.

Furniss (1993, apud Habigzang, 2005) evidencia que, a síndrome do segredo trata-se de um ato do agressor para que seja evitado o repúdio social, sendo assim, ele se utiliza de formas de coação para que a criança não revele o abuso praticado por ele. O autor ressalta ainda que, além da Síndrome do Segredo, ainda há um outro fator que mantém o abuso sexual, sendo a Síndrome da Adição, está, por sua vez, se caracteriza pela dependência psicológica criada pelo abusador em relação a criança ou adolescente, o autor da violência não consegue controlar seus impulsos sexuais e acaba por submeter o infante aos seus desejos.

Nesse ínterim, outros aspectos influenciam para o silêncio da vítima. Fica claro que, a sociedade atual, ainda possui fortes traços do patriarcalismo, sendo uma sociedade extremamente machista. As autoras Azevedo e Guerra (2000), avaliam que, a “conspiração do segredo” que acomete o abuso sexual infantil está relacionado ao modo como a sociedade enxerga as vítimas de abuso sexual. Acredita-se que, o senso comum da verbalização pública do fato ocorrido pode prejudicar a imagem de adulto dessa criança vitimizada, ou seja, a preocupação com o futuro dessa criança ou adolescente leva a crer que a denuncia do fato ocorrido poderá atrapalhar as futuras relações dessa vítima, seja profissional ou pessoal. Deste modo, a criança ou adolescente se mantém em silêncio para que não saia dos padrões impostos pela família ou pela sociedade, uma vez que, é bastante comum a marginalização, o julgamento sobre aqueles que fogem dos modelos de família.

Por conseguinte, os abusos sexuais costumam acontecer com mais frequência no meio intrafamiliar. Em vista disso, a violência sexual atinge todos ao redor da criança ou do adolescente, as autoras Pfeiffer e Salvagni (2005) acreditam

que em alguns casos, o abuso deixa de ser notificado por ocorrer com o pai ou padrasto da criança ou adolescente, desencadeando assim, ciúmes por parte da mãe, logo, a mãe passa a culpabilizar a vítima, no caso, sua filha, pela violência ocorrida. As autoras salientam que, a mãe ao não reconhecer o que ocorre e se silenciar esconde algo ainda mais complexo, pois, ela passa a acreditar que o que aconteceu é culpa dela por não ser uma boa esposa e mãe. Tornando-se um ciclo, onde a vítima se torna culpada, a mãe se torna culpada e o abusador é encoberto e legitimado a continuar com suas atrocidades devido ao silêncio da vítima e de sua genitora.

2.2 A DIFICULDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE REVELAÇÃO E A NOTIFICAÇÃO DO ABUSO SEXUAL

Desde o início dos anos 2000, os abusos sexuais contra crianças e adolescentes são encarados como um problema de saúde pública. De acordo com os dados demonstrados pelo Fórum de Segurança Pública em 2018, a análise dos registros de estupro de vulnerável no país demonstra que mais da metade das vítimas de violência sexual, possuem menos de 14 anos. A análise é ainda mais detalhada, demonstra que, entre as vítimas de 0 a 19 anos, o percentual de crimes com as vítimas de até 13 anos subiu de 70% em 2019 para 77% em 2020.

Fica evidente que, a todo ano as vítimas de estupro são mais jovens, isto, pois, o percentual em 2019 de vítimas de 0 a 9 anos era de 37,5% (das vítimas entre 0 a 19 anos) esse número passou a ser de 40%. Além disso, a subnotificação devido à pandemia é preocupante, o que impede a análise do Fórum de afirmar com total certeza o aumento dos estupros de um ano para o outro. No entanto, é possível dizer que, as vítimas de estupro de vulnerável em 2020 no Brasil são, de fato, mais novas do que as apresentadas no ano de 2019. Diante disso, é possível entender a dificuldade que uma criança menor de 14 anos ou até mesmo um adolescente denunciar o abuso sexual, na maioria das vezes essa vítima precisa de um terceiro que faça a denuncia e confie no seu depoimento.

Torna-se importante entender que, o silêncio imposto às vítimas de violência sexual, é traumático porque não permite que a criança ou adolescente elabore uma

saída da relação abusiva. Em relação a esse aspecto, considera-se o impacto ainda mais traumático em revelar o abuso sexual sofrido, uma vez que, afeta não apenas a vítima, mas, também, toda a sua família. Segundo, a autora Isabel da S. K. Marin (2002) ressalta que a criança se encontra desamparada, principalmente, em casos onde o abuso sexual é no meio intrafamiliar, isto é, a vítima está em uma situação traumática causada por um adulto que ama e por quem precisava ser amada, no entanto, é violentada sexualmente. Dessa forma, a criança ou o adolescente se encontra em uma situação de estresse excessivo, destacando que, para o adulto para seduzir a criança ou o adolescente usa de ameaças para força-la a submeter-se a relação sexual desejada pelo agressor.

A despeito de existirem leis que prezam pela integridade de crianças e adolescentes, o abuso sexual ainda é uma forma de violência socialmente preocupante, sendo mais frequente no âmbito familiar e acaba resultando em segredos gerados por diversos fatores, entre eles está o medo, a vergonha, repressão do agressor ou até de algum familiar (Lopes, Guimarães, Franca & Oliveira, 2017). O olhar prioritário sobre essas vítimas é necessário, tanto pela ingenuidade e vulnerabilidade e também por demonstrarem culpa do ocorrido e pressionadas pela família, que ainda em muitos casos menosprezam o ocorrido, agindo como se fosse algo natural (Childhood Brasil, 2010).

Salienta-se ainda que, vítima vulnerável ao revelar a alguém sobre a violência sexual sofrida, geralmente sofre repressão ou até mesmo uma vitimização, por esse motivo, volta a restabelecer o silêncio. Sob esse aspecto, entende-se, o adulto tende a camuflar o fato contado pela vítima vulnerável, facilitando para o agressor seduzir e ameaçar a criança ou adolescente, na busca de manter o silêncio e dificultar uma revelação pública do ato. Portanto, observar-se que a vitimização é um fator fundamental para a manutenção do silêncio e perpetuação dos abusos sexuais.

Segundo Sousa e Silva (2002, p. 77):

Entre os fatores de manutenção dessa dinâmica de vitimização o segredo é ingrediente de fundamental importância. A violência é vivida por todos os membros, porém os fatos, em geral, são muitas vezes camuflados como não violentos, justificados como atitudes pedagógicas e mesmo de responsabilidade da própria criança que é culpabilizada. Ameaças e seduções ocorrem na busca de manutenção do silêncio, aprisionando todos em relações complementares patológicas, evitando, assim, a quebra da homeostase do sistema familiar.

Por conseguinte, as vítimas que quebram o silêncio publicamente, podem não ter a devida atenção do grupo familiar, tendo, desta forma que, conviver com o agressor. Com isso, os abusos sexuais tendem a permanecer subnotificados, uma vez que, o agressor pela proximidade, consegue controlar a vítima e os familiares. Essa situação afeta o psicológico da vítima, deixando-a ainda mais fragilizada. Nos casos em que, é feita a denúncia aos órgãos públicos de proteção, as autoras Costa, Penso, Rufini, Mendes e Borba (2007) denunciam o sofrimento por parte da vítima e dos familiares, sendo que há um espaço de tempo entre a denúncia e a decretação das medidas de proteção. Diante disso, ressalta ainda, a vulnerabilidade em que tanto a vítima quanto a família tendem sofrer, sendo que, o processo é longo e, em grande maioria das vezes, passa por diversos desvios, atrasando ainda mais a justiça.

As consequências do abuso sexual para a criança ou adolescentes tem proporções gigantescas, mas o fato é que, a revelação pode ser ainda mais grave em alguns casos. Segundo, Lamour (1997) a consequência de atribuir à culpa a criança ou ao adolescente pode trazer mais transtornos do que o próprio abuso, por esse motivo, o autor destaca a importância de revalidar e sustentar a palavra da criança ou adolescente, reconhecendo a sua fragilidade e entendendo que o risco maior é o silêncio dessa vítima. O silêncio da vítima não deve ser incentivado, isto, pois, segundo o autor, a criança ou o adolescente pode entender que não possui apoio de nenhum adulto, sobretudo porque já vivenciou uma experiência de abuso de poder dos adultos. Em síntese, a revelação do abuso sexual é uma das etapas mais difíceis para a criança ou o adolescente, no entanto, é o principal passo que a vítima deve dar para que os órgãos de proteção sejam notificados sobre essa violência.

Nesse ínterim, o ato de notificar é o meio mais eficaz que visa interromper o agressor de continuar a abusar da vítima infante. Entretanto, a notificação aos órgãos de saúde e Conselho Tutelar promovem uma rede de apoio para retirar a criança e o adolescente da situação de violência, mas não substituí a denúncia policial feita em delegacias especializadas ou não. Acrescenta-se, segundo o Ministério da Saúde (2002) que, ao ser registrado que houve maus-tratos, no caso

uma violência sexual, esse profissional atua em dois sentidos: reconhecendo as demandas especiais e urgentes da vítima; e, dessa forma, chama o poder público à sua responsabilidade, retirando a vítima do meio intrafamiliar caso seja onde ocorrem as agressões, visando cuidar tanto da saúde física quanto mental da criança.

Nesse sentido, destaca-se que, a notificação cabe a qualquer cidadão que é testemunha ou tome conhecimento de tais agressões sexuais, as denúncias podem ser feitas de forma anônima. Em conformidade com o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a qualquer suspeita ou conhecimento de abuso o Conselho Tutelar da respectiva localidade onde a vítima é residente, deve, obrigatoriamente ser comunicado. O Conselho Tutelar tem o trabalho de garantir os direitos da criança e do adolescente, averiguando a veracidade da denúncia, se possível reunindo os responsáveis, podendo ser familiares ou institucionais, se confirmado os abusos sexuais, tanto o Ministério Público quanto a autoridade judiciária tomaram conhecimento e, assim, será instaurado um processo policial.

Destarte, observa-se a importância dos profissionais de saúde para que casos de abuso sexuais de criança e adolescentes sejam descobertos, o profissional tem o dever de informar as autoridades competentes e devem estar preparados para explicar a família à necessidade de notificação. Além disso, o profissional deve estar instruído para lidar com a pessoa que acompanha a vítima, ainda estar atento, para o caso de ser o próprio agressor o acompanhante da vítima. A psicologia forense é outra aliada da rede de apoio, sendo que, em muitos casos a perícia criminal não consegue colher provas de que a criança ou adolescente foi abusado sexualmente. A ausência de evidências materiais em casos de abuso sexual, automaticamente, valora a avaliação psicossocial da vítima (PELISOLI e DELL'AGLIO, 2014).

Apesar de a notificação compulsória ser benéfica para os órgãos de proteção, a demanda é gigantesca dificultando o atendimento dessas vítimas, com isso, os profissionais são obrigados a oferecer um atendimento pouco aprofundado. Isto posto, os profissionais em geral, estão pouco acostumados a essas experiências, uma vez que, é extremamente delicado lidar com uma criança ou um adolescente que passou por um trauma tão doloroso. Considera-se ainda, os impactos causados ao crescimento e desenvolvimento tanto da criança quanto do

adolescente, além do trauma causado pelo abuso, as crianças ou adolescentes precisam lidar com a culpa, a vergonha e possíveis outros transtornos mentais que são desencadeados através da violência sexual.

2.3 CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL NA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A princípio o abuso sexual trata-se da violação do corpo, despertando na vítima uma experiência nova, assim, acabam reagindo de forma somática independente da idade, uma vez que, novas sensações são despertadas, no entanto, não são integradas. Posto isto, o modo como às sensações são despertadas influenciam diretamente no psicológico da vítima, por esse motivo, a compreensão e a avaliação acerca da extensão das consequências é tão difícil. Como exposto anteriormente, o acompanhamento das vítimas que passaram por uma situação traumática de abuso sexual é muito breve, por conta da grande demanda, sendo assim, o acompanhamento longitudinal para acompanhar os danos é carente.

Entretanto, a maioria dos pesquisadores acredita que o abuso sexual é um facilitador para o desenvolvimento de transtornos mentais.

A maioria dos pesquisadores concorda que o abuso sexual infantil é facilitador para o aparecimento de psicopatologias graves, prejudicando a evolução psicológica, afetiva e social da vítima. Os efeitos do abuso na infância podem se manifestar de várias maneiras, em qualquer idade da vida. (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p.151)

Evidentemente, a violência sexual na infância e na adolescente, causam traumas para as vítimas. Contudo, é necessário avaliar particularidades do caso que podem fazer com que o estupro seja ainda mais doloroso e com consequências psicológicas muito mais severas a longo, médio e curto prazo. Dito isso, facilita a compreensão do quão difícil é o abuso sexual para uma criança menor de 13 anos no meio intrafamiliar, sendo que ela não tem uma boa noção de tempo, o que dificulta para um profissional delimitar a quanto tempo as agressões ocorrem. Não obstante, a vítima violentada, não sofre apenas com a penetração ou com seu corpo tocado de forma indesejada e com as novas sensações desconhecidas, isso tudo é somado às violências psicológicas como insultos e ameaças, em alguns casos as

crianças e os adolescentes são forçados e agredidos fisicamente a “consentirem” as relações sexuais.

Furniss (1993) reitera que os efeitos do abuso sexual variam de acordo com algumas condições ou predeterminações de cada indivíduo, podendo estar diretamente relacionado à idade da criança quando houve o início da violência, a duração e a quantidade de vezes que essa vítima foi abusada, ainda, observa-se a diferença de idade entre a pessoa que cometeu e a criança ou adolescente que sofreu o abuso, outro ponto importante é se há ou não vínculo entre o abusador e a vítima, se existiu ameaças, violências psicológicas que impediram a vítima de revelar o abuso anteriormente.

Em vista disso, os danos psicológicos podem afetar as vítimas de abuso sexual a qualquer tempo. A priori, a curto e médio prazo, as manifestações psicológicas de transtornos são relacionadas ao medo que a vítima desenvolve do agressor ou de pessoas do mesmo sexo que o agressor, sintomas psicóticos, isolamento social, sentimentos de estigmatização, a vítima passa a ter quadros fóbicos-ansiosos, obsessivo-compulsivo, depressão, sentimentos de rejeição, distúrbios do sono, podendo dormir muito ou dormir pouco, distúrbios alimentares e de aprendizagem, a criança ou adolescente passa a ter uma hipersexualização, passa a se masturbar de forma excessiva e compulsiva, não obstante, a vítima precisa lidar com o medo, a vergonha e a humilhação. Enquanto aos danos psicológicos em longo prazo, destaca-se a incidência de transtornos psiquiátricos como dissociação afetiva, ideação suicida e fobias agudas, a criança passa a ter medo intenso, ansiedade, depressão, raiva de pessoas adultas, culpa, isolamento e hostilidade, ainda há casos onde a criança e o adolescente acredita estar sempre em perigo, a cognição fica distorcida, as imagens de mundo também se distorcem, a vítima passa a ter problemas para lidar e perceber a realidade, por esse motivo não consegue resolver problemas interpessoais, abusa do álcool, de drogas, ainda há casos em que ocorre disfunções sexuais.

Ao tratar da violência sexual de crianças e adolescentes, tratamos de consequências para a saúde mental dessa vítima. Os danos causados a uma vítima vulnerável de estupro podem ir além dos físicos e perturbar aquele indivíduo na sua fase adulta, as vítimas de abuso sexual costumam ter lesões severas nas regiões íntimas, isso, pois, o agressor pode penetrar objetos dentro da intimidade dessas

crianças e adolescentes, ainda pode ocorrer o risco de doenças sexualmente transmissíveis, outros casos a vítima é agredida fisicamente ficando com marcas de enforcamento, cigarros ou cintos. No entanto, existem agressões sexuais que não deixam marcas físicas, apesar de parecer menos doloroso, a vítima é obrigada a conviver com seus pensamentos, com as violências psicológicas impostas pelo agressor.

Estudos apontam que neurologicamente, essas crianças e adolescentes violentadas sexualmente podem ter desenvolver danos temporários ou permanentes na estrutura do cérebro. Conforme exposto pelos autores, a seguir:

Procurando observar o efeito sobre o sistema límbico de pessoas que haviam sofrido abuso na infância, utilizou a técnica da coerência em eletroencefalograma, um sofisticado método de análise quantitativa que fornece evidências sobre a microestrutura do cérebro. Comparou 15 voluntários saudáveis com 15 pacientes psiquiátricos, crianças e adolescentes, que tinham histórico confirmado de intenso abuso físico ou sexual. Medidas de coerência mostraram que os córtex esquerdos dos jovens do grupo controle eram mais desenvolvidos que os direitos. Já os pacientes que haviam sofrido maus-tratos possuíam o córtex direito claramente mais desenvolvido, embora todos fossem destros e, portanto, tinham o córtex esquerdo dominante. A hipótese resultante foi a de que as crianças maltratadas teriam armazenado suas memórias perturbadoras no hemisfério direito e a ativação de tais memórias poderia ativá-lo preferencialmente. (TEICHER, 2002 apud ROMARO; CAPITÃO, 2007 p. 143)

Mediante o exposto, as vítimas de abuso sexual, em sua maioria, desenvolvem estresse pós-traumático ou Transtorno de Estresse Pós-Traumático, conhecido como TEPT entre profissionais, esse transtorno trata-se de experiências incomuns que causam grande impacto emocional, deixando consequências que afetam fisicamente e mentalmente a saúde do indivíduo. Nesse sentido, as vítimas de abuso sexual com Transtorno de Estresse Pós-Traumático revivem as cenas de abuso, é despertada a sensação que tudo está acontecendo novamente, podendo sentir a dor, o cheiro, o cérebro revive o momento intensamente como se estivesse acontecendo de fato, inclusive durante o sono da vítima.

Os sintomas construídos durante uma experiência traumática afetam não somente os pensamentos do indivíduo, mas a sua memória, o estado de consciência e todo o campo de ação, de iniciativa e de objetividade na vida. Muitas vítimas criam uma área de proteção em volta de si que as impede de continuar com a vida normal. Uma vítima de violência física, seja ela estupro ou pancadas, evita sair de casa, tem medo de andar sozinha, rejeita sexo ou qualquer contato físico. (SILVA, 2000, p. 32)

Outrossim, o segredo como dito anteriormente agrava ainda mais a situação da criança ou do adolescente abusado, a vítima possui medo de verbalizar o ocorrido, seja por que foi ameaçada, seja por que tem medo e vergonha, portanto se culpa. Dessa maneira, a criança ou adolescente acredita que, ao contar para os familiares o que ocorre serão penalizados ou julgados.

Com relação à vítima, pode-se afirmar que o silenciamento diante de uma situação que lhe viola, oprime, envergonha e, muitas vezes, desumaniza, constitui uma reação natural à situação vivenciada, posto tratar-se de um “cidadão em condições especiais de desenvolvimento”, submetido a uma relação assimétrica de poder (física e/ou psicológica) que, muitas vezes, se estende para além do controle e domínio da vítima propriamente dita. (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008, p. 283)

É possível afirmar, desse modo que, o segredo pode agravar os danos psicológicos, afinal, a criança e o adolescente cultiva uma angustia dupla, Prado (2004) afirma que a vítima passa a temer o agressor, por esse motivo, não conta sobre os abusos sexuais e teme a família, pois acredita que ao contar a sua palavra pode não ser validada, por esse motivo sofrer sanções e julgamentos. Não obstante, em casos onde a vítima não possui total discernimento e maturidade, torna a revelação do abuso sexual mais complicado.

A frequência com que ocorrem sentimentos de culpa entre crianças e adolescentes sexualmente abusadas faz com que os efeitos emocionais sejam, especialmente, mais severos, principalmente se a relação sexual indesejada foi incestuosa e durou por muito tempo. Segundo Furniss (1993) o sentimento de culpa, somado ao dano secundário quando a família ou os pais acusam a criança de serem culpadas, resulta em uma interação abusiva.

A violência sexual contra crianças e adolescentes segundo Vaz (2001), ocorre, muitas vezes, no seio familiar ou em locais próximos, como vizinhança ou casa de parentes. A violência na maior parte dos casos não é denunciada e há a omissão de parentes ou conhecidos quanto ao crime cometido. Tal violência deixa “feridas afetivas” na criança que não são cicatrizadas, uma vez que o ato é praticado por alguém que a criança confia. (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 157)

De acordo com o que foi exposto, quanto maior for o elo da criança e do adolescente abusado com o agressor, mais danoso será a consequência psicológica desse abuso sexual. Em grande maioria das vezes, a criança e o adolescente que é vítima de um abuso sexual incestuoso passa a ter confusões mentais em relação

aos membros familiares. Dessa forma, um ambiente que deveria ser acolhedor para a criança, passa a ser um dos principais motivos de pânico.

No tocante ao impacto psicológico da violência sexual em contexto intrafamiliar, a gravidade pode ser muito maior do que quando o autor do crime não é um membro da família ou um conhecido. Geralmente, o abuso sexual intrafamiliar é ainda mais silencioso, ocorre que, a ausência de sinais físicos de violência, dificulta a identificação da situação da vítima por outros indivíduos, prolongando a perpetração do crime por um maior período, o que diretamente está relacionado ao impacto psicológico mais acentuado para a vítima (APAV, 2017).

3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1 DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS PELO ESTADO

Nas últimas décadas, o Brasil passou a considerar a violência sexual uma questão social por se tratar de uma violação aos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente expresso na Lei 8.069/90 relata medidas que visam romper o ciclo da violência, dirimir as consequências por elas provocadas e os efeitos que a revelação da violência acarreta. Em síntese, o abuso sexual trata-se da violação da humanidade e cidadania da criança e do adolescente, isto é, o direito à vida, ao respeito e a convivência familiar saudável é comprometida, juntamente com a violação do desenvolvimento psicossocial e sexual saudável. Sendo assim, tornou-se um desafio público a reclamar investimentos e intervenções sobre o episódio (Azevedo & Guerra, 1988; Faleiros, 2008; Save the Children, 2006), a discussão promoveu a criação de um sistema de atenção e enfrentamento às vítimas de violência sexual.

No instante que foi ratificado e assinado a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o Governo Brasileiro vem tomando iniciativas e implementando medidas desafiadoras que visam proteger e combater a violência contra as vítimas vulneráveis de estupro. A Constituição Federal priorizou a garantia dos direitos da criança e do adolescente, através da doutrina da proteção integral que garante e visa à execução de ações especializadas de atendimento e proteção imediata às vítimas de violência sexual. Entre as ações estão à abordagem

educativa, o atendimento multiprofissional especializado, apoio psicossocial e jurídico, acolhimento institucional, se necessário, além de acompanhamento permanente as crianças e adolescentes. Ainda, se discute, sobre a educação sexual e a cartilha sexual em instituições de ensino, apesar de ser uma iniciativa polarizada para ambos os lados, isso deve-se a sociedade machista e patriarcal que vivemos, é uma ação que visa evitar que abusos sexuais cheguem a acontecer, uma vez que, a criança ou adolescente irá conhecer seu corpo e saber onde não deve ser tocado e, principalmente, como não deve ser tocado.

Sob essa perspectiva, a Ministra Sueca, Carina Justin, ressalta em seu ponto vista “a sexualidade é parte da essência humana”:

De acordo com Carina Justin, ministra sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, citado por Cornwal e Joel (2008): A sexualidade reside na essência da vida humana, naquilo que torna as pessoas plenamente humanas - é a chave de nossa capacidade de contribuir positiva e plenamente para as sociedades nas quais vivemos[...] os temas de sexualidade e direitos sexuais dizem respeito ao direito de toda pessoa à vida e à boa saúde. (Cornwall e Jolly, 2008, p.31 apud. SEVERO, 2013, p. 70)

Logo, percebe-se que, a sexualidade é um caráter inerente do ser humano, sendo assim, fica evidente a importância de se ensinar sobre a inviolabilidade do direito à dignidade sexual. Dessa maneira, a criança ou adolescente deve entender que a dignidade sexual é um direito intrínseco à vida, à educação e, principalmente, a saúde, sendo de extrema importante a educação acerca do tema na infância e juventude, afinal, quanto mais saber sobre o tema, maior será a prevenção sobre ações que violem a dignidade sexual.

Nesse sentido, a doutrina da proteção integral e as medidas protetivas que visam à garantia desses direitos fundamentais implicam na discussão da rede de apoio institucional. Dessa maneira, é necessário que o sistema seja harmônico, isto é, organizado, para que possibilite a garantia da flexibilidade, conectividade e efetividade das ações que serão desenvolvidas pelo sistema em suas determinadas instâncias, sempre respeitando a identidade e a competência com que se executam o trabalho. Para garantia da efetividade nos casos de violência sexual, a rede de integrantes se liga de forma horizontal, isso quer dizer que, todos têm a mesma função e objetivo único. Portanto, resgatar os direitos da vítima e seus familiares por

meio de ações e projetos conectados, com o intuito de cessar os ciclos de violência sexual e punir da melhor forma o agressor.

Entende-se como rede de apoio, o Conselho Tutelar, as Delegacias sendo especializada ou não, Conselho de Direitos da Criança, Ministério Público e Juizado da Infância e Adolescência, as demais redes, são de abrigos, como o serviço de saúde podendo ser postos de saúde ou hospitais e assistência social (Centros de Referência). Destaca o constante esforço dos profissionais e instituições para articular intervenções que sejam efetivas, minimizem e protejam as crianças e os adolescentes vítimas de violência sexual. Apesar do esforço, as redes de apoio ainda são precárias, isto é, o despreparo dos profissionais nas mais diversas áreas é presente, falta qualificação na área da saúde, educadores, assistentes sociais, juristas e até as instituições escolares não estão preparadas para lidar com vítimas vulneráveis de estupro. O trabalho nesse campo acaba sendo desmembrado e desorganizado (Amazarray e Koller, 1998).

Por último, através da Coordenadoria e Promotorias da Infância e Juventude de Porto Alegre foram feitas pesquisas documentais, entre os anos de 1992 a 1998, os dados apontam que desde aquela época os números somente cresceram, antigamente, os resultados mostravam que 46,8% das vítimas foram abusadas entre os 5 e 10 anos, como se sabe esse número cresce gradativamente, em 2019 era 70% e em 2020 subiu para 77% entre vítimas de 0 a 13 anos. Desses números, a maioria das crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência, vivenciaram essas relações abusivas dentro de casa, no seu meio intrafamiliar. A revelação do abuso sexual é um momento crucial, a partir dela é feita a notificação dos órgãos protetores que compõem as redes de apoio, mas, infelizmente, muitos casos não são comunicados, principalmente por acontecerem no seio familiar.

3.2 AS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRIBUEM PARA A DIMINUIÇÃO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL?

O desenvolvimento das ações integral de proteção pelos profissionais e instituições são essenciais, desde a revelação, denúncia e as medidas protetivas. Qual o conceito de medidas protetivas? A medida protetiva nada mais é, do que, uma forma de garantir os direitos que foram violados dessa criança e adolescente,

através dessas medidas protetivas torna-se possível resgatar os direitos e fortalece-los, para que a vítima possa reorganizar sua vida e de sua família sem maiores danos. Ressalta-se que, as medidas protetivas estão previstas na Lei 8.069/90, nos respectivos artigos 101, 129 e 130, evidentemente as medidas protetivas só devem ser aplicadas quando os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados e violados. Além disso, o artigo 87, inciso III da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê acompanhamento médico e psicossocial a vítimas que sofreram abusos.

É de suma importância, o entendimento sobre o fato de que a resolubilidade não está diretamente ligada apenas à responsabilização do agressor e o atendimento psicológico da vítima, as medidas protetivas devem visar a reparação da violência sofrida, a proteção física e social a aquela criança ou adolescente. A doutrina da garantia da proteção integral prevê garantia da defesa dos direitos que vierem a ser violados da criança ou adolescente, a sociedade deve-se atentar que, a violência sexual gera direitos violados diferentes do instante em que a vítima revela a violência sofrida, nesse contexto outros direitos são violados.

Como exposto anteriormente, o Conselho Tutelar é um órgão da rede de apoio, necessário e responsável pela aplicação de medidas protetivas nos casos de violação ao direito da infância e juventude. Entretanto, nos casos de violência sexual, principalmente no âmbito intrafamiliar, o Conselho Tutelar torna-se fraco, pois há casos onde é necessária a aplicação de medidas judiciais de proteção. Nesse contexto, o caso é encaminhado à Vara da Infância e da Juventude (VIJ), as medidas necessárias estão previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e da Juventude. Dessa forma, a Primeira Vara da Infância e da Juventude tem como principal função a garantia de direitos da criança e do adolescente, no Distrito Federal, usando da prestação jurisdicional, para, assim assegurar condições que permitam o desenvolvimento pleno pessoal e social. Esse comportamento de garantias de direito, permite que haja conexão mútua e recíproca na colaboração com outras instâncias que possuem a mesma tarefa de enfrentar a violência sexual.

No âmbito social, existem diversas formas de proteção e enfrentamento para crianças e adolescente que sofreram abuso sexual. Isto é, programas de proteção, conscientização, atendimento e auxílio. No âmbito da saúde, existem tratamentos

variados e de acordo com o grau do trauma sofrido. Enquanto, no âmbito legal, as medidas protetivas são mais complexas, em casos de abuso sexual à imposição de uma medida cautelar, desse modo, a vítima é imediatamente afastada do agressor se residir em moradia comum (Brasil, 1990). No entanto, nos casos em que a violência sexual é extrafamiliar, existem outras medidas a serem tomadas como a notificação nas delegacias policiais e o atendimento de profissionais da saúde.

As medidas protetivas visam recuperar os direitos da infância e da juventude que foram violados. Portanto, para que o processo de recuperação e restauração ser eficiente necessita que os profissionais e instituições da rede de apoio estejam preparados para de forma ágil e correta compreender a situação, conduzindo e aplicando imediatamente as medidas pertinentes ao caso. Contudo, observa-se um cenário bastante diferente, segundo pesquisas, menos da metade das medidas protetivas determinadas são cumpridas de maneira eficaz (Santos e Costa, 2011).

O que leva a entender que, as instituições demandadas não conseguem cumprir todas as medidas protetivas eficientemente. Nesse ínterim, observa que há desorganização, despreparado e um desmembramento da rede de apoio, além disso, falta recurso financeiro e comunicação entre as instituições demandadas. Sob esse ponto de vista, a educação é um preceito Constitucional, previsto no artigo 205 e 208 da Carta Magna de 1988, ainda, está previsto no artigo 4º da Lei 8.069/90, o direito a educação devendo ser assegurado pela sociedade e a família a criança ou adolescente. Sendo assim, a educação é direito fundamental e garantia de dignidade humana,

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), em parceria com a UNICEF e a OMS, adapta todo ano a cartilha de orientações técnicas sobre sexualidade. Essas cartilhas têm como objetivo dispor sobre a educação sexual no ambiente escolar, infelizmente, alguns pais veem a cartilha como um modo de sexualização da mente da criança ou adolescente. No entanto, a cartilha tem como único pretexto orientar e construir ambientes de socialização, a cartilha é dividida em ideias chaves, onde se explica para cada classe, de acordo com a idade das crianças e adolescentes, como reconhecer um abuso sexual, desde os toques até de que maneira se deve buscar a ajuda em situações de abuso. Portanto, a cartilha demonstra ser de caráter indispensável para

se falar em educação sexual, sendo importante, inserir também a família no meio do ambiente escolar.

É compromisso do Estado a garantia de educação aos jovens, apesar do sistema educacional ser falho, é extremamente eficaz para que as crianças tenham cada vez mais conhecimento acerca do mundo ao seu redor. Percebe-se, conforme a visão de Pedro Goergen que a educação evolui, desse modo a sociedade evolui e, assim, a evolução é capaz de proporcionar uma vida melhor as crianças e as futuras gerações.

A educação, antes destinada a aprimorar a conformidade do ser humano com os desígnios divinos, passa a ser concebida como um instrumento de aprimoramento de uma racionalidade que seja capaz de, desvendando os segredos da natureza tanto humana, quanto material, alcançar uma vida melhor para o ser humano, aqui mesmo, na Terra.(GOERGEN, 2005, p. 59)

Apesar dos esforços, os números de abuso sexual de crianças e adolescentes, sofre aumento todo ano. Desde 2018 a curva vem crescendo, de acordo com os dados disponíveis no site do Governo Federal Brasileiro, de 2018 para 2019, o aumento foi de 14%, um aumento significativo, os dados ainda apontam que 80% dessa violência sexual ocorrem dentro da casa da vítima. O cenário, por sua vez, é ainda pior no ano de 2020, sendo agravado pela pandemia do Covid-19, isto ocorre, pois, as escolas e CMEIS tiveram que fechar as portas devido a letalidade e o desconhecimento do vírus. Dessa maneira, várias crianças se viram dentro de casa junto do agressor, o que ocasionou na queda de denúncias do Disque 100, uma queda significativa de 4,5%. Segundo a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, o canal do Disque 100 que deveria servir de apoio para a notificação e a implantação das medidas preventivas, recebeu apenas 6% das denúncias feitas pelas vítimas.

Infelizmente, o cenário não é favorável. As medidas preventivas contribuem para que ocorra menos abuso sexual infantil, no entanto, não são completamente eficazes, uma vez que, ocorrem falhas entre as redes de apoio e na notificação dos órgãos protetores, judiciários e delegacias policiais. A Ministra Damares Alves (2020) menciona a violência sexual como uma conduta que, na maioria das vezes não é vista de forma explícita na sociedade, portanto, silenciosa, ressalta-se, ainda que, a violência sexual aparece em quarto nos balanços de violências que mais ocorrem no país, o que leva ao questionamento, é a quarta violência no país que mais ocorre ou

a quarta violência no país que é denunciada? Acredita-se que, os números de abusos sexuais contra crianças e adolescentes sejam, exorbitantemente, maiores do que realmente demonstram os números. Portanto, os 159 mil registros feitos pelo Disque 100 no ano de 2019, tende a ser maior a cada ano, se levado em conta o número de crianças silenciadas pelo abuso sexual e psicológico provocado pelo agressor.

Desse modo, portanto, as medidas preventivas são importantes e indispensáveis. No entanto, é necessário que haja maior mobilização e investimento do Estado para que o maior número possível de crianças e adolescentes sejam retirados do cenário da violência sexual. Infelizmente, ainda há despreparo das instituições envolvidas, desse modo, muitas vítimas são negligenciadas. A assistência as vítimas de abuso sexual, principalmente, quando esses abusos ocorrem na infância e na juventude é indispensável, uma vez que, o abuso sexual de vulneráveis impacta diretamente em sua vida adulta.

3.3 REPARAÇÃO DOS DANOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS ÀS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ao longo da infância, a criança e o adolescente vivenciam um misto de emoções e experiências, algumas dessas experiências podem ser traumáticas. Neste caso, as experiências traumáticas influenciam diretamente no psicológico da criança e do adolescente. O abuso sexual pode desencadear efeitos negativos para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das vítimas.

Entre os sintomas mais observados em vítimas pré escolares, estão a ansiedade, pesadelos, comportamento sexual inapropriado, a frente do considerado saudável, além dos transtornos de estresse pós-traumático. Os sintomas podem ir se acentuando conforme o crescimento da vítima, por exemplo, crianças em idade escolar possuem sintomas como o medo, distúrbios neuróticos, agressão, pesadelos, hiperatividade, agressividade e problemas na própria escola. Enquanto na adolescência, os sintomas envolvem o isolamento do jovem, a depressão, ansiedade, comportamento suicida, o jovem passa a se automutilar, tem comportamentos rebeldes, isto é, atos ilegais, fogem de casa (principalmente em

abusos intrafamiliares), abusa de substâncias tóxicas lícitas ou ilícitas, tem hipersexualidade e queixas somáticas. No entanto, em ambas fases, as vítimas possuem pesadelo, depressão, isolamento, agressividade, distúrbios neuróticos e transtornos de estresse pós-traumático (TEPT) (OLIVEIRA e SANTOS, 2006).

Nesse ínterim, no instante que a violação aos direitos da criança e do adolescente ocorre através do abuso sexual, torna-se necessário a reparação desse direito. Afinal, a violência sexual pode desencadear transtornos psicopatológicos graves, alterações cognitivas como: crenças distorcidas. No que se refere a crenças distorcidas, ocorrem devido a percepção de culpa pelo abuso, a vítima do abuso sexual, em sua vida adulta pode apresentar dificuldade para se firmar em uma relação, tanto amorosa quanto profissional. Não obstante, há alterações comportamentais evidentes e bastante preocupantes.

Entre as alterações comportamentais destacam-se: Conduta hipersexualizada, abuso de substâncias, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio. O abuso sexual também pode ocasionar sintomas físicos, tais como hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal, coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo, conforme Sanderson (2005 apud HABIGZANG et al, 2008, p. 2).

Não raro, ocorre diversos transtornos de humor, ansiedade, dissociativos e hiperatividade. Concomitantemente, observa-se sintomas e enurese e encoprese em crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, esses sintomas tratam de vazamento involuntário das fezes na roupa íntima sem que a criança perceba.

Dito isso, a reparação dos danos causados as vítimas de abuso sexual, confere na intervenção psicológica e psiquiátrica. O acompanhamento terapêutico é essencial, uma vez que busca reverter os sentimentos de desespero, desamparo, impotência, aprisionamento, isolamento e autoacusaç o (HABIGZANG, 2006, p. 20). A psicologia forense ganhou enfoque especial para desvendar e reparar os danos causados pela violência sexual, uma vez que, os transtornos mentais ganham maior predisposi o em vítimas de abuso sexual infantil. Uma ferramenta importante utilizada por grupos de profissionais, afim de esclarecer o abuso sexual infantil   conhecido como House-Tree-Person (HTP) significa Teste do Desenho da Casa- rvore-Figura Huamana. Sob o ponto de vista de Buck (2003 apud BORSA, 2010), o

teste tem como objetivo estimular a projeção de elementos da personalidade e, concomitantemente, estimular áreas de conflito, proporcionando, dessa forma, uma compreensão ampla das características e do funcionamento do indivíduo.

As técnicas projetivas permitem que o paciente, no caso, a vítima de estupro de vulnerável livre pensamento. Isso ocorre, pois, as técnicas não são estruturadas, não impõe um modelo de atividade, o indivíduo tem uma variedade ilimitada de respostas, além do fato de poder entrar em um mundo de fantasia. Dessa maneira, as crianças e adolescentes não se sentem pressionados, ou seja, a interpretação dada ao exercício não deixa com que eles se deem conta que as respostas possam ser interpretadas (CAPITÃO e FONSECA, 2005). Inteira-se que, os desenhos tem a capacidade de mostrar sinais de psicopatologias e também de demonstrar a recuperação da vítima ao decorrer do tratamento.

Em casos onde ficaram demonstrados traumas mais severos, é necessário que haja uma combinação de tratamentos. Dessa forma, as crianças e adolescentes passam por tratamentos psicológicos, psicossociais, psiquiátricos e farmacológicos. Destaca-se, recorrente os Transtornos de Estresse Pós-Traumático (TEPT), através dele, é desencadeado um panorama de outros transtornos e distúrbios. Segundo Soares e Lima (2003) do ponto de vista do TEPT, as mediações psicoterápicas e psicossociais, são indicadas tanto para prevenção como para tratamento de transtornos, uma vez que, nem todas as vítimas de abuso sexual desenvolvem transtornos. No entanto, faz-se necessário, um tratamento para prevenir que no futuro haja interferências em suas relações pessoais e profissionais.

A discussão acerca dos danos causados pelo abuso sexual está relacionada aos sintomas secundários do Transtorno de Estresse Pós-Traumático. Quando não se observa outros quadros de transtornos ou distúrbios, como depressão ou ansiedade, o tratamento feito com a criança ou adolescente, deverá ser feito apenas com psicoterapia, sem nenhum uso de medicamento. No entanto, torna-se importante que a vítima tenha contato imediato com o profissional psicólogo ou psiquiatra, as sessões psicoterápicas podem ser desde procedimentos mais simples, como uma única consulta ou variar, podendo ser um tratamento prolongado.

A reparação do dano psicológico é um processo lento, principalmente, quando os danos são graves e faz-se necessário o uso de medicamentos. Nesse

caso, os medicamentos utilizados podem variar de antidepressivos a drogas ansiolíticas, cujo objetivo é fazer com que a vítima do abuso pare de reviver o episódio traumático. Evidencia, além dos tratamentos cognitivos e comportamentais, a importância dos pais, da família durante o tratamento, obviamente se está não oferecer maiores transtornos a vítima. Em alguns casos, o afastamento da família pode ser benéfico, uma vez que, a criança ou adolescente pode não se sentir seguro no ambiente familiar (HABIGZANG, CUNHA, KOLLER, 2010). Portanto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ressalta em suas orientações técnicas de acolhimento a perspectiva deve ser para obter resultados, ou seja, preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes, sendo que esses vínculos são fundamentais para o desenvolvimento desses indivíduos como seres humanos. O convívio social favorece um crescimento saudável, a formação da identidade e constituição de um sujeito de direitos e cidadão.

Desse modo, compreende-se a psicoterapia para crianças e adolescentes como algo de valor inestimável. Os danos causados pelo abuso sexual a crianças e adolescentes podem ser em longo prazo, prejudicando todo o desenvolvimento pessoal dessa vítima, inclusive em sua vida adulta. A reparação dos danos psicológicos, bem como a reparação dos direitos violados, é uma base sólida para a criança ou adolescente que sofreu com a violência sexual. Portanto, o trabalho de recuperação, em grande maioria das vezes é lento, mas satisfatório, uma vez que, é possível recuperar ou controlar os sintomas causados pelos transtornos decorrentes do trauma provocado pelo abuso sexual.

Por último, indivíduos abusos sexualmente na infância ou na adolescência, tem maior predisposição a cometer atos ilegais, sendo assim, a maioria dos agressores sexuais, já foram agredidos sexualmente na infância e não tiveram a reparação dos danos causados. Por esse motivo, evidencia a importância de se insistir em um tratamento de qualidade e um acolhimento adequado para vítimas de abuso sexual na infância e juventude.

CONCLUSÃO

Evidentemente, todo ano o número de crianças e adolescentes estuprados são maiores. Em decorrência, a esses abusos sexuais, muitas vítimas sofrem com traumas para o resto da vida. O abuso sexual, infelizmente, não escolhe cor, raça, religião ou classe social, pode acontecer no seio intrafamiliar ou na sociedade extrafamiliar. A dificuldade para detectar o abuso sexual de uma criança ou adolescente, torna o trabalho da rede de apoio ainda mais complicado, uma vez que, a palavra da vítima vulnerável é silenciada pelo agressor. Em grande maioria, a criança ou adolescente se vê encarando o medo e a culpa, o que torna o assunto em questão de extrema complexidade.

Ficam claros, os avanços tanto por parte da lei como por parte da saúde para detectar e acolher vítimas de abuso sexual na infância e a na juventude. No entanto, fica demonstrado também, o longo percurso que a vítima percorre entre o abuso, a revelação da violência sexual e a reparação dos direitos violados. O sistema, apesar de ser eficiente no texto da Lei 8.069/90 e na Constituição Federal em seu artigo 227, ainda falha em reconhecer suas vítimas e notifica-las. O abuso sexual de crianças e adolescentes costuma ser silencioso, por esse motivo a violência é dada como a quarta que mais ocorre no Brasil, entretanto, o número de subnotificações é muito mais expressivo, uma vez que, várias crianças e adolescentes não denunciam o crime por medo, culpa, vergonha ou, simplesmente, não compreendem os abusos sexuais sofridos.

Além disso, o silêncio da vítima, conhecido como Síndrome do Segredo, atrasa toda a revelação e notificação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente. Somado a isso, o segredo e o silêncio que essa criança ou adolescente se submete torna os traumas psicológicos do evento danoso ainda mais grave, posto isto, entende-se que, os transtornos e distúrbios dessa vítima a torna refém das memórias vivenciadas pelo abuso sexual. A Síndrome do Segredo tende a ser mais recorrente nos abusos sexuais intrafamiliares. Dessa forma, a criança ou adolescente se sente mais desencorajado a denunciar ou revelar a alguém o abuso,

às vezes prolongando as violências por dias, semanas, meses ou anos. Vale ressaltar, o tempo de duração do abuso é de extrema importância para se avaliar a gravidade dos traumas causados a esse indivíduo.

A avaliação dos danos psicológicos e as medidas protetivas, devem andar de mãos dadas. Portanto, faz-se necessário a ajuda da psicologia forense para uma avaliação completa do estado em que essa criança ou esse adolescente se encontram. Em relação às medidas protetivas, todas as medidas elencadas nos artigos 100 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser adotadas com o máximo cuidado baseado em cada caso. No entanto, a educação sexual em escolas e no ambiente familiar tem extrema importância, é necessário que a criança e adolescente conheça em seu corpo suas partes íntimas, como: boca, seios, vagina e ânus. A educação sexual é a melhor forma de prevenção de abusos sexuais, toda criança e adolescente deve saber que toques por desconhecidos e sem o consentimento, causando constrangimento e desconforto é crime, deve ser denunciado.

Outro ponto de extrema importância considere a fala da criança ou do adolescente, revalide o que esse indivíduo está dizendo, ouvir e observar se há fundamento pode ajudar a detectar possíveis abusos sexuais. Tal iniciativa tende a facilitar os órgãos de proteção e a rede de apoio formada para casos de violência na infância e na juventude. Em casos de suspeita, o indivíduo deve ligar de forma imediata para o Disque 100, procurar uma delegacia e, se possível, levar a vítima vulnerável para um posto de saúde ou hospital para que seja feito exames. Infelizmente, é raro que em abusos sexuais no meio intrafamiliar, a perícia forense, consiga através do corpo de delito achar vestígios do abuso sexual, a menos que a criança ou adolescente apresente laceração nas regiões íntimas ou marcas pelo corpo. No entanto, casos de abuso sexual no meio familiar, tendem a não deixar marcas, por esse motivo é tão importante a avaliação do psicólogo ou psiquiatra.

Como demonstrado, o estupro de vulnerável e os danos psicológicos causados por esse abuso sexual, é mais recorrente do que se imagina. No entanto, pouco discutido, o processo de reparação dos danos tanto a dignidade sexual quanto a dignidade humana da criança e do adolescente demora, em algumas vezes a vítima revive os momentos do abuso pelo resto da vida, afetando o seu futuro. Ressalta-se a necessidade de melhor entender acerca do assunto, tanto a

sociedade quanto os profissionais designados para receber vítimas de abusos. A intenção e os esforços precisam ter um único objetivo a resolução dos casos de violência sexual e a reparação dos danos causados às vítimas, dando a elas o devido tratamento e as reinserindo no meio social para que consigam reconstruir uma vida saudável e longe dos traumas passados.

REFERÊNCIAS

- AMAZARRAY, M. R.; KOLLER, S. H. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças matam de abuso sexual.** *Psicol. Reflexo. Crit.*, Porto Alegre, v. 11, n. 3, pág. 559-578, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000300014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19.maio.2021
- AZAMBUJA, M. R. F. DE. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 5, n. 1, p. 1-19, 23 nov. 2006. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/51.pdf#:~:text=Na%20pr%C3%A1tica%2C%20assegurar%20o%20direito,opere%20o%20direito%20fundamental%20em>. Acesso em: 10.março.2021
- BALBINOTTI, Claudia. **A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar: A Revitimização da Criança e do Adolescente Vítimas de Abuso.** Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Cláudia Balbinotti, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 19 de junho de 2008. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/05/25/09_09_14_721_ABUSO_SEXUAL_revitimiza%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acess em: 05.março.2021
- BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes Contra as Mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes sexuais, Feminicídio.** 3º ed. Editora JusPodivm, 2020.
- BORBA, Maria Rosi. **O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3246/o-duplo-processo-de-vitimizacao-da-crianca-abusada-sexualmente#:~:text=O%20sentimento%20de%20culpa%20partilhado,abuso%20sexual%2C%20de%20forma%20consciente>. Acesso em: 5.março.2021
- BORGES, Jeane; DELL'AGLIO, Débora. **Relações entre Abuso Sexual na Infância, Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e Prejuízos Cognitivos.** *Psicologia em Estudo, Maringá*, v. 13, n. 2, p. 371-379, abr./jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a20v13n2.pdf>. Acesso em: 29.março.2021
- BOTON, Antônio; OLIVEIRA, Isabela; NATÃ, Odavio. **Crimes Contra A Dignidade Sexual - Estupro De Vulnerável.** *Actio Revista De Estudos Jurídicos* – n.27 vol.2 – JUL/DEZ 2017. Disponível em: <http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/76>. Acesso em: 01.março.2021

BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF: Presidente da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2021%20de%20novembro%20de,e%20102%C2%B0%20da%20Rep%C3%BAblica.&text=Para%20efeitos%20da%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o,a%20maioridade%20seja%20alcan%C3%A7ada%20antes. Acesso em: 14.maio.2021

BRASIL. [Lei 8.069 (1990)]. **Estatuto da Criança e do Adolescente 1990**. Brasília, DF: Presidente da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25.fevereiro.2021

BRASIL. [Lei 12.845 (2013)]. **Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Brasília, DF: Presidente da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm#art4. Acesso em: 23.março.2021

BRASIL. **Código Penal Brasileiro. 1940**. Brasília, DF: Presidente da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 14.maio. 2021.

BRASIL. UNICEF (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA). **Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes**. S/D, S/A. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>. Acesso em: 19.maio.2021

CARDIN, Valéria S. G.; MOCHI, Tatiana de F. G. **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**. S/D. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 19.maio.2021

CARDOSO, Ana Carolina G.; CLEMES, Carina G. M. **RESPONSABILIDADE CIVIL: a reparação em casos de abuso sexual de crianças e adolescentes institucionalizadas**. Anais do I Congresso Acadêmico de Direito Constitucional, Porto Velho/RO, 23. Jun. 2017, p. 645 a 666. Disponível em: <file:///C:/Users/Yasmin/Downloads/175-Texto%20do%20artigo-665-2-10-20180507.pdf>. Acesso em: 22.set.2021

DIAS, D. G.; KEITEL, A. S. P. **O abuso sexual infantojunevil: um estudo voltado à aplicação da Lei nº 13.431/2017**. Âmbito Jurídico [online], jan. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/o-abuso-sexual-infantojunevil-um-estudo-voltado-a-aplicacao-da-lei-no-13-431-2017/>. Acesso em: 8.maio.2021

EGHRARI, Clara A. **ABUSO SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR - ASPECTOS TRANSGERACIONAIS**. Trabalho de Curso para conclusão do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) do Centro Universitário de Brasília –

UniCEUB, novembro, 2006. Disponível em:
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2917/2/20210806.pdf>
 Acesso em: 22.set.2021

FREITAS, D. X. **Estupro de vulneráveis. Uma reflexão sobre a efetividade da norma penal à luz da presunção de vulnerabilidade.** Disponível em:
<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144316170/estupro-de-vulneraveis-uma-reflexao-sobre-a-efetividade-da-norma-penal-a-luz-da-presuncao-de-vulnerabilidade>. Acesso em: 3.março.2021

FREITAS, Jayme. **Estupro de vulnerável: o ideal, o real e o pragmatismo jurídico.** Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 17, nº 43, p. 53-67, Abril-Junho/2016. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/pe5.pdf>. Acesso em: 02.março.2021

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, 20 jun. 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?lang=pt> Acesso em: 22.set.2021

GAVA, Lara Lages; PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Aval. psicol.**, Itatiba, v. 12, n. 2, p. 137-145, ago. 2013. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712013000200005&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 22 .set. 2021

GOMES, Romeu; SILVA, Cosme M. F. P. DA; NJAINE, Kathie. **Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: um estudo bibliográfico.** Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 171-181, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18.maio.2021

GOVERNO FEDERAL. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contracrianças-e-adolescentes>. Acesso em: 13.março.2021

GOVERNO FEDERAL. [MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2011)] MEC **“Guia Escolar: Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.** Disponível em:
<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>. Acesso em: 18.março.2021

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 4º ed. Impetus: Rio de Janeiro: 2009.

GAWRYSZEWSK, Vilma Pinheiro et al. **A violência contra crianças e adolescentes**. BEPA, Bol. epidemiol. paul. São Paulo, v. 4, 2007. Disponível em: http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-42722007000100003&lng=pt&nrm=isso. Acesso em: 29.março.2021

GUERRA, 1998 apud NEVES et al, 2010. NEVES, Anamaria Silva et al. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares**. Temas psicol., Ribeirão Preto , v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/12-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-a-urgencia-da-parceria-entre-educacao-e-seguranca-publica.pdf>. Acesso em: 21.set.2021

HABIGZANG, Luísa Fernanda, Ramos, Michele da Silva e Koller, Sílvia Helena. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. Psicologia: Teoria e Pesquisa [online]. 2011, v. 27, n. 4 , pp. 467-473. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722011000400010> Acesso em: 22.set.2021

HOHENDORFF, J. V.; PATIAS, N. D. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo**. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.49, p. 239-257, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9474>. Acesso em: 10.março.2021

HERCULANO, Lenir C. Agência CNJ de Notícias, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Violência infantil: Judiciário se mobiliza para conscientizar sociedade sobre importância de denunciar**. 18 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-infantil-judiciario-se-mobiliza-para-conscientizar-sociedade-sobre-importancia-de-denunciar/> Acesso em: 22.set.2021

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H.; AZEVEDO, Gabriela N. A.; MACHADO, Paula X. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar : aspectos observados em processos jurídicos**. Psicologia : teoria e pesquisa. Brasília. Vol. 21, n. 3 (set./dez. 2005), p. 341-348. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 22.set.2021

KATCHOROVSKI, Jéssica; WROBLEWSKI, Géssika; ARAÚJO, Regiane. **Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70475/abuso-sexual-na-infancia-e-suas-repercussoes-na-vida-adulta>. Acesso em: 10.março.2021

LIMA, Bárbara L. T. de; LEÓCADIO, Jéssica F. **EDUCAÇÃO INFANTIL COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL**. S/D. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14673/1/TCCI%20-B%20c3%81RBARA%20-%20J%20c3%89SSICA.pdf>. Acesso em: 22.set.2021

LIMA, F. da S.; VERONESE, Joseane R. P. **Direito da Criança e do Adolescente A Necessária Efetivação dos Direitos Fundamentais**. Pensando o Direito no Século XXI; v. 5, Fundação Boiteux, 2012. 243p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99635/VD-Direito-da-Crianca-18-09-2012.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15.maio.2021

LOBATO, Camila D. **A Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: (In)Eficácia da pena aplicada ao agressor sexual infantil**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ineficacia-da-pena-aplicada-ao-agressor-sexual-infantil/>. Acesso em: 01.março.2021

MARTINS, Ana Beatriz. **IMPACTO A LONGO PRAZO DO ABUSO SEXUAL DE MENORES**. Rev. CEDIS Working Papers, VARIA, ISSN 2184-5549, Nº 5, FEVEREIRO 2021. Disponível em: https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2021/03/VARIA_FEVEREIRO-05.pdf Acesso em: 22.set.2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. [CARTILHA CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020)] **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – O Silêncio que Destrói Infâncias**. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/12/CARTILHA-Viol%C3%Aancia-Sexual-contra-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>. Acesso em: 10.março.2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Política de Atendimento à criança e ao adolescente estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente: participação popular, descentralização, trabalho em rede de serviços**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1216.html>. Acesso em: 28.fevereiro.2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **ESTATÍSTICAS - Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora**. Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>. Acesso em: 13.maio.2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Direitos X Deveres**. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-824.html>. Acesso em: 19.maio.2021

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude**. Santa Catarina, nov. 2008. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/porta1web/hp/8/docs/manual_do_promotor_de_justica_da_infancia_internet.pdf. Acesso em: 9.maio.2021

MULLER, Crisna M. **Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 27.fevereiro.2021

PELISOLI, Cátula; PICCOLOTO, Luciane B. **Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade.** Rev. bras.ter. cogn., Rio de Janeiro , v. 6, n. 1, p. 108-137, jun. 2010 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872010000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 .maio. 2021

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora D. **Do segredo à possibilidade de reparação: um estudo de caso sobre relacionamentos familiares no abuso sexual.** Contextos Clínic, São Leopoldo , v. 1, n. 2, p. 49-60, dez. 2008 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822008000200001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19.maio.2021

PEREZ, José R. R.; PASSONE, Eric F. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil.** Cad. Pesqui., São Paulo , v. 40, n. 140, p. 649-673, Aug. 2010 . Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000200017. Acesso em: 14.maio.2021

PLATT, Vanessa Borges; GUEDERT, Jucélia Maria; COELHO, Elza Berger Salema. **VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: NOTIFICAÇÕES E ALERTA EM TEMPOS DE PANDEMIA.** Rev. paul. pediatr., São Paulo , v. 39, e2020267, 2021 . Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-05822021000100434&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 19.maio.2021

OLIVEIRA, Gisele Graciano de. **Estupro de Vulneráveis: condições de ocorrência e suas consequências à luz dos aspectos legais.** 2014. 89 f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2014. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/6529/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 19.março.2021

OLIVEIRA, Hallyson Y.; RIGO, M. J. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL - O USO DA PSICOLOGIA NO COMBATE E RECUPERAÇÃO.** Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, [S. l.], v. 4, p. e21258, 2019. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/21258>. Acesso em: 19.maio.2021

RISMAN, A. . **ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR: ASPECTOS PSICOLÓGICOS.** Revista Brasileira de Sexualidade Humana, v. 22, n. 1, 12 abr. 2020. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/246/214. Acesso em: 19.maio.2021

ROCHA, Genylton; LEMOS, Flávia; LIRIO, Flávio. **Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel**

da escola. Cadernos de Educação, Pelotas, nº 38, p. 259 - 287, janeiro-abril/2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/view/1550>. Acesso em: 02.março.2021

SAIBRO, Henrique. **Qual é a importância da avaliação psíquica da vítima nos crimes sexuais?** Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/qual-e-a-importancia-da-avaliacao-psiquica-da-vitima-nos-crimes-sexuais/>. Acesso em: 10.março.2021

SAID, A. P.; JUNQUEIRA, E. L.; COSTA, L. F. **A Passagem ao Ato no Abuso Sexual Intrafamiliar Fraterno de Menino.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, Londrina, v. 14, p. 5-12, 2016. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:O_95ve1az2MJ:https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/3998/3262+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 05.março.2021

SANTOS, V. A. DOS; COSTA, L. F.; SILVA, A. X. DA. As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual. **Psico**, v. 42, n. 1, 12 jan. 2011. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/05/25/09_20_26_646_ABUSO_SEXUAL_e_medidas_protetivas.pdf Acesso em: 21.set.2021

SANTOS, Samara S. dos; DELL'AGLIO Débora D. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil.** Psicol. Soc. 22 (2) • Ago 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822010000200013> Acesso em: 21.set.2021

SANTOS, Viviane A. dos; COSTA, Liana F. **A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva.** Estudos de Psicologia (Campinas) [online]. 2011, v. 28, n. 4, pp. 529-537. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000400013>. Acesso em: 22.set.2021

SERAFIM, Antonio de Pádua et al. **Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo) [online]. 2011, v. 38, n. 4, pp. 143-147. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-60832011000400006>. Acesso em: 21.set.2021

SILVA, Danielle. **O estupro de vulneráveis no Brasil: uma breve análise histórica, legislativa e do discurso jurisprudencial.** Compromisso e atitude [online], junho/2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/06/DANIELLEMARTINSSILVA_oestuprodevulneraveisnobrasil.pdf. Acesso em: 15.março.2021

SILVA, Marcos; VALE, Matheus. **Estupro de vulnerável: a valoração da palavra da vítima.** Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/4277/estupro-vulneravel-valoracao-palavra-vitima>. Acesso em: 25.fevereiro.2021

SILVA, Vitória R. da.; MARTINS, Flávia B. **DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO DISQUE 100 CAEM EM 2020, MAS PANDEMIA PODE IMPACTAR NA SUBNOTIFICAÇÃO DOS CASOS**. Rev. GeneroNumero, 21 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.generonumero.media/violencia-sexual-infantil/>. Acesso em: 22.set.2021

SILVA, O. C. DA. **Estupro de vulnerável. Uma (re)análise acerca da presunção absoluta do não-consentimento aos menores de 14 anos**. Jus [online], set. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76317/estupro-de-vulneravel>. Acesso em: 10.maio.2021

SOUZA et al. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. Reprodução & Climatério Volume 27, Issue 3, September–December 2012, Pages 98-103. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/12-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-a-urgencia-da-parceria-entre-educacao-e-seguranca-publica.pdf> Acesso em: 21.set.2021

VIEIRA, Cleyde Maria L. **DAS PERDAS A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO: um estudo de caso**. Faculdade de Medicina da UFMG, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9EHL6/1/monografia_vers_o_capa_dura.pdf. Acesso em: 21.set.2021

VERAS, Thaísa. **O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil e o Plano Nacional: um exemplo de política pública aplicada**. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 404-421, Set. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512010000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19.maio.2021.

VERONESE, Josiane R. P. **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: uma análise conceitual**. Psicol. clin. [online]. 2012, vol.24, n.1, pp.117-133. ISSN 0103-5665. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100009&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 25.fevereiro.2021

VERONESE, Josiane R. P. **A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIREITO BRASILEIRO**. Rev. TST, Brasília, vol. 79, no 1, jan/mar 2013. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf. Acesso em: 28.março.2021

VIANNA, Guaraci. **Inovações penais Lei 12.015/2009**. Editora Justiça e Cidadania, ed. 112, nov. 2009. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/inovacoes-penais-lei-12-0152009/>. Acesso em: 10.maio.2021

VILAS-BÔAS, R. M. **A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude**. Âmbito Jurídico [online], Rev. n. 94, nov 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-94/a-doutrina-da>

protecao-integral-e-os-principios-norteadores-do-direito-da-infancia-e-juventude/
Acesso em: 27.março.2021

VILELA, Pedro Rafael. **Mais de 70% da violência sexual contra crianças ocorre dentro de casa.** Agência Brasil [online], Brasília-DF, maio 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>. Acesso em: 14.maio.2021

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

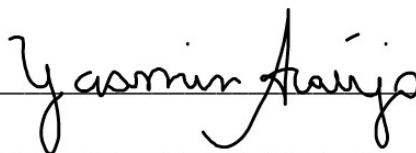
APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Yasmin Araújo da Silva do Curso de Direito, matrícula 2017200010247-7, telefone: (62) 991314681 e-mail yaaasarauros@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado ESTUPRO DE VULNERÁVEL: CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS CAUSADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 01 de novembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es):



Nome completo do autor: YASMIN ARAÚJO DA SILVA

Assinatura do professor-orientador:



Nome completo do professor-orientador: Dr. Gil César Costa de Paula